

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2014**

**(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)**

Proíbe a instituição de cotas raciais nos concursos para ingresso no serviço público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a instituição de cotas raciais nos concursos para ingresso no serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Como sabido, a Constituição Federal garante a igualdade de todos perante a lei (art. 5º, *caput*) – é o chamado princípio da isonomia. Nesse sentido, a igualdade racial decorre logicamente do princípio da isonomia.

Assim, a instituição de cota racial nos concursos para ingresso no serviço público constitui evidente discriminação das outras raças em relação à raça favorecida com a cota, seja ela qual for. Se candidatos iguais concorrem às vagas, por que, então, favorecer negros ou brancos?

Se a igualdade racial já é garantida pela Lei Maior, não pode o Estado agir para favorecer uma etnia (historicamente desfavorecida, é verdade) em detrimento das demais, algo que contradiz a noção de igualdade.

Assim, contamos com a colaboração de nossos pares no Congresso Nacional para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA